



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 2/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, realizada em 10/06/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª SILVANA APARECIDA BRETAS**, ao analisar o processo nº 25.588/2022-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROARQ, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROARQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, Resolução nº 97/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=VALTER JOVINIANO DE
SANTANA FILHO:79927505515
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.02.14 15:34:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONEPE
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
(PROARQ)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Arqueologia, em níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O PROARQ tem como objetivos:

- I. Geral: desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para institutos de pesquisa, consultorias terceirizadas e gestores patrimoniais e culturais, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral, e,
- II. Específicos:
 - a) aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação e de pós-graduação, desenvolvendo o domínio da teoria e das técnicas em Arqueologia, e,
 - b) agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Arqueologia de maneira interdisciplinar.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Arqueologia do PROARQ possuem a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Área de Concentração - Arqueologia: disciplina caracterizada como ciência humana, que estuda sociedades a partir de seus vestígios materiais (cultura material), ao longo do tempo e do espaço. Nosso Programa busca formar e/ou capacitar profissionais nesta área, de acordo com a Lei nº 13.653/2018.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Arqueologia de ambientes aquáticos: abrange a pletora de estudos focados nos diferentes processos de interação cultural entre as várias sociedades humanas e os múltiplos ambientes aquáticos (rios, lagos e mares), sejam em termos de exploração econômica, seja em relação às significações simbólicas e estruturas sociais daí decorrentes. Nesse sentido a linha engloba eixos temáticos como: Arqueologia Subaquática, Arqueologia Náutica, Arqueologia Marítima, Arqueologia de Sítios Litorâneos e Arqueologia de Ambientes Húmidos;
 - b) Arqueologia, patrimônio e sociedade: a linha congrega trabalhos voltados ao estudo da cultura material a partir de visões teóricas múltiplas dedicadas à construção de interpretações sobre processos pré-coloniais ou históricos de cunho regional ou macrorregional baseados em análises de coleções, sítios ou paisagens. Os eixos temáticos a ela relacionados são: Arqueologia Pré-colonial, em seus processos de ocupação regional e problematização de tradições culturais, Arqueologia Histórica e as análises do processo de construção do mundo moderno e do capitalismo mundial, e Egiptologia;
 - c) Bioarqueologia: abrange os estudos ambientais e dos remanescentes orgânicos humanos, animais, vegetais e microrganismos em contextos bioculturais. Também investiga rituais, representações imagéticas, iconográficas e simbólicas envolvendo figuras humanas,

- animais e vegetais. Eixos temáticos relacionados: Antropologia Biológica, Arqueogenética, Arqueotematologia, Arqueotafonomia e Diagênese, Arqueologia Funerária, Arqueologia e Antropologia Forense, Paleopatologia Humana, Arqueologia Ambiental, Zooarqueologia, Paleopatologia Animal, Zooiconografia Arqueológica, e,
- d) Práxis arqueológica: linha voltada às discussões sobre o arcabouço teórico-metodológico da prática arqueológica e aquelas oriundas de íntimos processos de interação com as áreas afins da Antropologia, História, Museologia e Arquitetura. Os eixos temáticos são: Teoria e Método em Arqueologia, Arqueologia Documental, Arqueologia da Arquitetura e do Restauro, Etnoarqueologia, Arqueologia da Contemporaneidade e Arqueologia Sensorial.

Art. 4º O PROARQ responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROARQ possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PROARQ, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PROARQ será composta por todos os docentes permanentes e colaboradores do programa, desde que não exceda vinte representantes.

§1º Caso o número de docentes permanentes no Programa exceda o limite supracitado, a representação docente será mantida dentro desse total e seus membros passarão a ser eleitos.

§2º Os candidatos serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do Programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes titulares do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, escolhidos dentre e pelos estudantes regulares do programa para um mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução no caso do estudante de doutorado.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por dois membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§4º Durante as votações, em caso de empate técnico, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PROARQ, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. decidir sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do curso de Arqueologia;
- III. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos;
- IV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- V. propor a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e submeter à aprovação, e,
- VI. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação.

Art. 12. O Colegiado do PROARQ possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VI desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, havendo possibilidade de recondução.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II desse artigo ocorrerão com periodicidade mínima trimestral.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PROARQ, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PROARQ, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- III. remeter ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- IV. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- V. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, em articulação com o Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas, e,
- VI. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS

Art. 15. O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado, por meio de votação secreta, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do programa no período definido pelo Colegiado.

§2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

§3º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A secretaria do PROARQ é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 17. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao Programa;
- III. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- IV. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- V. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VI. receber matrícula dos discentes;
- VII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- VIII. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Constituem categorias docentes do PROARQ:

- I. permanentes;
- II. visitantes, e,
- III. colaboradores.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 19. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;

- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

§1º Os professores visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§2º Os membros do corpo docente colaborador e visitante estão isentos das responsabilidades de gestão do Programa.

§3º Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer disciplinas, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano.

§4º Os membros do corpo docente colaborador deverão oferecer disciplinas, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos.

Art. 20. O pedido de credenciamento de professores ao PROARQ se dará mediante edital específico para tal, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROARQ deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 21. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir no prazo de dois anos as seguintes condições:

- I. ter produtividade científica compatível com as recomendações da Área na CAPES, e,
- II. orientar com sucesso dois discentes (de mestrado ou doutorado).

§1º O colegiado poderá estabelecer, em Instrução Normativa, ferramentas de monitoramento da produtividade científica mencionada no inciso I.

§2º Caso o docente não consiga atender aos critérios mínimos descritos acima, poderá ser descredenciado ou ter seu vínculo alterado.

§3º Os docentes permanentes que não conseguirem atender os critérios supracitados, poderão ser redefinidos como colaboradores, respeitando os limites de proporcionalidade definidos pela CAPES, ou descredenciados, caso assim o desejem, ou sejam, impedidos pelos ditos limites.

§4º Os docentes colaboradores que não conseguirem atender os critérios supracitados, serão descredenciados.

§5º Caso os docentes descredenciados estejam orientando dissertações ou teses, elas serão redistribuídas, pelo Colegiado, entre os docentes remanescentes, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

§6º Essas condições não se aplicam a docentes visitantes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Arqueologia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROARQ para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Os discentes regulares de mestrado deverão ser aqueles portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins da Arqueologia, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§3º Os discentes regulares de doutorado deverão ser aqueles portadores de diplomas de mestrado nas áreas afins da Arqueologia, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§4º Serão aceitos discentes especiais graduandos, graduados e pós-graduados em cursos de áreas afins após aprovação em Processo Seletivo.

§5º Os discentes graduandos que pleitearem vaga em disciplinas como discentes especiais só serão aceitos se apresentarem 75% do seu histórico cumprido.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, aqueles matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. O acesso aos cursos de mestrado e de doutorado em Arqueologia se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas optativas pré-definidas pelo PROARQ, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROARQ será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 28. São critérios para a definição de orientadores:

- I. afinidade temática entre projeto de pesquisa do discente e áreas de atuação docente;
- II. disponibilidade de vagas do orientador, e,
- III. concordância entre docente e discente.

§1º Caso docente orientador não tenha formação em arqueologia, exige-se a coorientação por docente que a tenha.

§2º O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia em Instrução Normativa, atendendo as recomendações da CAPES.

§3º Em caso de descredenciamento do orientador ou desejo expresso por uma das partes, a orientação poderá ser finalizada e substituída.

§4º Caso as partes envolvidas não façam pronta sugestão para substituição da orientação, o Colegiado poderá fazê-la, ouvida a Comissão de Supervisão Discente.

§5º No caso de competir ao Colegiado a decisão da nova orientação, valerão os critérios descritos nos incisos I à III.

Art. 29. Os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de discentes em trabalhos de iniciação científica ou equivalente, monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e,
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

Art. 30. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Arqueologia são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. para disciplinas de fora do PROARQ, devem ter sido realizadas em Programas reconhecidos pela CAPES;
- II. a ementa ou plano de curso da disciplina cursada deve ter, no mínimo, 25% de bibliografia compatível com aquela da pretendida equivalência no PROARQ;
- III. o objetivo e descrição da disciplina deve ser em tema correlato;
- IV. tenham sido cursadas em época não anterior a vinte e quatro meses a partir da matrícula do candidato no curso como discente regular;
- V. os créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação reconhecidos, requerido pelo discente não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso, e,
- VI. disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação em Universidades estrangeiras serão avaliadas a partir dos mesmo critérios acima, desde que reconhecidas pela comunidade arqueológica.

§1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos serão analisados pela Comissão de

Supervisão Discente que deverá emitir parecer a ser homologado pelo Colegiado.

§2º A Comissão de Supervisão Discente poderá solicitar manifestação do orientador para emitir parecer.

Art. 33. O discente regular poderá solicitar um trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 34. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 35. A conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado em Arqueologia do PROARQ ocorrerá, respectivamente, com a realização da banca examinadora de dissertação ou de tese, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

Art. 37. O julgamento da Dissertação ou da Tese deverá ser requerido pelo orientador ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§1º O discente, com anuência do orientador, encaminhará o exemplar da Dissertação e/ou da Tese ao Coordenador do Programa, em formato digital, com antecedência mínima de quinze dias antes da data sugerida para a defesa da Dissertação, e trinta dias antes da data sugerida para a defesa da Tese.

§2º No ato do convite à participação da banca, o Programa entregará uma cópia digital da Dissertação e/ou Tese para os membros da banca.

§3º Para o Mestrado o orientador apresentará quatro nomes, sendo dois titulares e dois suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

§4º Para o Doutorado o orientador apresentará seis nomes, sendo quatro titulares e dois suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

§5º Tanto para Mestrado quanto para Doutorado, as bancas devem ser agendadas com um mínimo de sete dias de antecedência.

§6º Durante o exame de defesa de Dissertação ou Tese, o discente disporá de trinta minutos para exposição. Em sequência, cada membro da banca disporá de quarenta minutos para arguição, após as quais o discente disporá de igual tempo de resposta.

§7º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da

banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de sete dias antes da defesa.

§8º O Orientador será o presidente da banca.

§9º O Coorientador, quando houver, poderá presidir a banca, com o mesmo direito a voto, em substituição ao orientador. Caso contrário, poderá participar apenas como convidado, sem tempo de arguição ou direito a voto.

§10. O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese pela maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 38. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O grau conferido após conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado em Arqueologia do PROARQ será, respectivamente, de Mestre em Arqueologia ou Doutor em Arqueologia.

Art. 40. O mestrando e/ou doutorando apresentará à Coordenação do Programa a Dissertação e/ou a Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

Art. 41. O candidato à obtenção do grau de Mestre e/ou de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 42. O discente que desejar progressão do mestrado ao doutorado deverá atender os critérios avaliativos seguintes, observando o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. possuir anuência do orientador;
- II. apenas conceito A no histórico escolar;
- III. ter um projeto de doutorado, e,
- IV. ter ao menos uma publicação, obra no prelo ou artigo aceito para publicação sobre a pesquisa desenvolvida no mestrado.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023
